



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 114/72, que insere disposições de carácter aduaneiro aplicáveis às províncias ultramarinas.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 146/72:

Determina que a Escola Central de Sargentos passe a ministrar, a partir do ano lectivo de 1971-1972, e a título experimental, o curso E destinado aos sargentos dos ramos de exploração e de manutenção da arma de transmissões.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 251/72:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-953 a I-962, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-905 a NP-914, relativas a leite condensado.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 83, de 8 de Abril, pelo Ministério do Ultramar, Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar, o Decreto n.º 114/72, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê:

Artigo 626.º «Ladrilhos de asfalto, de barro vidrado, . . .»

deve-ler-se:

Artigo 626.º «Ladrilhos de asfalto, de barro não vidrado, . . .»

Presidência do Conselho, 25 de Abril de 1972. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 146/72

de 4 de Maio

A recente criação da arma de transmissões obriga a rever o actual Regulamento da Escola Central de Sargentos por forma a definir as condições de admissão dos sargentos da referida arma e organização do respectivo curso;

Porém, condicionalismos no campo da administração do pessoal e da própria arma de transmissões, ainda em fase embrionária, aconselham a que, por enquanto, se adoptem soluções de carácter transitório antes de se dar forma definitiva às alterações daquele Regulamento;

Atendendo a que se vai iniciar brevemente o ano lectivo naquele estabelecimento de ensino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A Escola Central de Sargentos passa a ministrar, a partir do ano lectivo de 1971-1972, e a título experimental, o curso E destinado aos sargentos dos ramos de exploração e de manutenção da arma de transmissões, conforme plano constante do quadro anexo.

2. Para o efeito, serão criadas naquele estabelecimento de ensino mais as seguintes disciplinas:

- 16.ª Gestão e Contabilidade;
- 17.ª Noções Gerais de Reabastecimento e Manutenção de Material. Reabastecimento e Manutenção do Material de Transmissões;
- 18.ª Material de Transmissões das diferentes Armas e Serviços.

3. Passa, de novo, a ser ministrada a 15.ª disciplina — Inglês Tecnológico —, prevista no artigo 12.º do Decreto n.º 40 423, de 6 de Dezembro de 1955, e extinta pelo Decreto n.º 46 823, de 3 de Janeiro de 1966.

4. Compete à Escola Central de Sargentos elaborar e submeter à aprovação do Estado-Maior do Exército:

- Os programas das novas cadeiras cujo ensino passa a ser ministrado;
- As adaptações convenientes nos programas das disciplinas comuns aos restantes cursos, em conformidade com a distribuição do número de aulas semanais que consta do plano anexo.